



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
GABINETE DO VEREADOR MARCELO CHITÃO

LIDO

EM: ___ / ___ / ____

1º SECRETÁRIO

INDICAÇÃO LEGISLATIVA
PROTOCOLO LEGISLATIVO
PROCESSO Nº 7620/2021

INDICA AO EXECUTIVO MUNICIPAL A NECESSIDADE DE ENVIO DE PROJETO DE LEI A ESTA CASA LEGISLATIVA QUE ALTERE O ART. 5º DA LEI MUNICIPAL Nº 6.967/2012, QUE CONCEDE ISENÇÃO DE PAGAMENTO DE IPTU AO PROPRIETÁRIO DE UM ÚNICO IMÓVEL, ACIMA DE 60 ANOS DE IDADE E QUE POSSUA RENDA DE ATÉ 2 SALÁRIOS MÍNIMOS, PERMITINDO QUE A RENOVAÇÃO SEJA NO MÍNIMO A CADA 3 ANOS.

O vereador MARCELO CHITÃO, infra-assinado, satisfeitas as formalidades regimentais, ouvido o Plenário, INDICA ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal a necessidade de PROJETO DE LEI que altere o art. 5º da Lei Municipal nº 6.967 de 2012, que concede isenção de pagamento de IPTU ao proprietário de um único imóvel, acima de 60 anos de idade e que possua renda de até 2 salários mínimos, permitindo que a renovação seja, no mínimo, a cada 3 anos.

JUSTIFICATIVA

A presente indicação se justifica em razão de ser uma excessiva burocracia exigir que o idoso vá anualmente requerer seu direito a isenção do citado imposto. Alterando-se para no mínimo 3 anos a necessidade de renovação, facilitará a vida dos idosos e diminuirá a carga de processo na Secretaria de Fazenda.

Inegável que a Lei de isenção de IPTU aos idosos é um significativo benefício na composição do orçamento deles. Um estudo feito pela Confederação Nacional de Dirigentes Lojistas (CNDL) e pelo Serviço de Proteção ao Crédito (SPC Brasil) revelou que 43% dos brasileiros acima de 60 anos são os principais responsáveis pelo pagamento de contas e despesas da casa. De modo geral, 91% dos idosos no Brasil contribuem com o orçamento da residência. (<https://invest.exame.com/mf/estudo-mostra-que-43-dos-idosos-sustentam-a-casa>)

No entanto, mesmo sendo um importante benefício na renda da grande maioria dos idosos, muitos deixam de requerer ou desistem do processo por ser cansativo, às vezes inviável, ter que se dirigir à Secretaria de Fazenda para renovar o benefício anualmente.

Pelo exposto, verifica-se que a alteração para no mínimo 3 anos o prazo de renovação do benefício, trará mais dignidade aos idosos e mais eficiência ao governo municipal.

Sala das Sessões, 23 de Agosto de 2021


MARCELO CHITÃO
Vereador